



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.446.079/0001-63, aqui simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, representada pelo Sr. Presidente, **ADAILTO NUNES**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Belém do São Francisco, S/N, Bairro Caetano I, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000, portador da cédula de identidade sob o nº 2904427- SSP/PE e CPF sob o nº 454.474.974-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a Pessoa Física **CICERO GILSON DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 100.917.126-70, RG nº 7.598.751 SDS/PE, residente na Rua Travessa Manoel Ferraz S/N Bairro do DNER, Floresta -PE, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 Junho do ano de 1993, atualizada pela Lei nº 9.648, de 27 Maio do ano de 1998, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que se obrigam mutuamente se obrigam a cumprir :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de transmissão em tempo real (ao vivo) de áudio e vídeo (streaming) via internet (online) das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Floresta, com equipamentos e acessórios de propriedade do prestador de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula oitava.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.500,00 ( Mil e quinhentos reais ) global, R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) mensais, não sofrendo qualquer tipo de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 01 de Fevereiro de 2019, tendo como termo final em 02 de Maio de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS :** As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão : 01-Câmara Municipal de Floresta

Unidade :01.01- Câmara Municipal de Floresta

Programa de trabalho 01.031.1000.200.1.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Natureza de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS :** A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização pelo Presidente da casa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não poderá ser interrompida;

Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Manter pessoal qualificado para a realização dos serviços hora licitados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Deverão ser realizados pela empresa sempre que acontecer uma sessão no plenário da Câmara ou em outro local previamente informado;

Deverá dispor de todo o material e equipamentos necessários para a efetiva realização dos serviços com qualidade;

Deverá dispor de funcionários em número suficiente para a realização dos serviços;

Deverá transmitir as sessões ao vivo para as redes sociais e demais veículos de divulgação online;

Está sempre a disposição para transmitir quantas sessões ocorrerem no ano, sempre recebendo um valor fixo mensal, não podendo a mesma, em caso de ocorrência de um número alto de sessões, cobrar nada a mais;

Cabe ao contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os materiais e equipamentos defeituosos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração as suas expensas, inclusive quanto ao transporte de retirada e envio dos mesmos no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicado pela contratante;

#### **É vedado ao prestador de serviço:**

Valer-se da atividade desempenhada de modo a se beneficiar ou beneficiar determinado cidadão (parente ou conhecido) em prejuízo de outro, ou em benefício próprio, desobedecendo as regras estabelecidas;

Dar atendimento preferencial, com privilégio, que não os previstos na legislação;

Receber valores, objetos mesmo que a título de agradecimento, com a finalidade de facilitação no atendimento de licitantes ou prestadores de serviços;

Praticar ou induzir outro a praticar ato violento;

Praticar roubo ou furto nas dependências da Câmara de Vereadores de Floresta comprovadamente, ou induzir outro à prática;

Criar dificuldades inexistentes na prestação de serviços, para obter vantagens monetárias.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

### CASA BENÍCIO FERRAZ

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III Suspensão; e,

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Órgão CONTRATANTE, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação ;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na cláusula sétima;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

XV - o atraso superior a 90 ( noventa ) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local para execução do serviço nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato não vincula-se a nenhum edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas : Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através do Setor de Finanças, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO:

Fica eleito o Foro da comarca de Floresta – PE, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

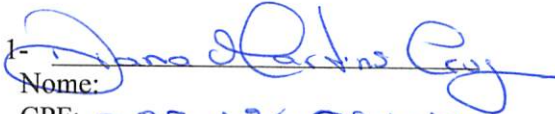
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições .

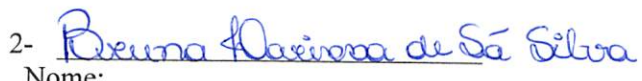
Floresta - PE, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Adailto Nunes  
Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA  
ADILTO NUNES - Presidente  
Contratante

  
CÍCERO GILSON DA SILVA  
CPF: 100.917.126-70  
Contratado

### Testemunha:

1-   
Nome: Diana de Carvalho Cay  
CPF: 038.234.984-50

2-   
Nome: Beuma Oliveira de Sá Silva  
CPF: 097.404.414-83.

